PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21/2020

DECLARA O FOLCLORE PORTUGUÊS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DA CIDADE DE ITAJAÍ.

Art. 1º - Declara como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial da Cidade de Itajaí, o Folclore Português e todas as suas manifestações artísticas de domínio público, com a finalidade de preservar a cultura e a memória portuguesa, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre o Folclore Português e suas manifestações artísticas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Organica Municipal, compete ao municipio promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 8, inciso X da LOM vide art. 23, inciso III da CFRB e art. 9, inciso III da Constituição Estadual).

A história da colonização de Itajaí esta estritamente ligada a cultura portuguesa, que se iniciou em 1750, com a chegada colonos portugueses açorianos e madeirenses na região do Vale de Itajaí.

Destaca-se ainda, que a importância do folclore é reconhecida pela Unesco, entidade vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), que reconhece o folclore como Patrimônio Cultural Imaterial ressaltando a importância da preservação das diferentes manifestações que o formam.

Nesse sentido, com a intenção de assegurar as gerações futuras o conhecimento da história de Itajaí, das tradições, dos costumes, da cultura e da identidade do povo Itajaiense, faz-se necessario a presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2020

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - Progressistas